



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0382702/2019

PA COPAM Nº: 14127/2018/001/2018

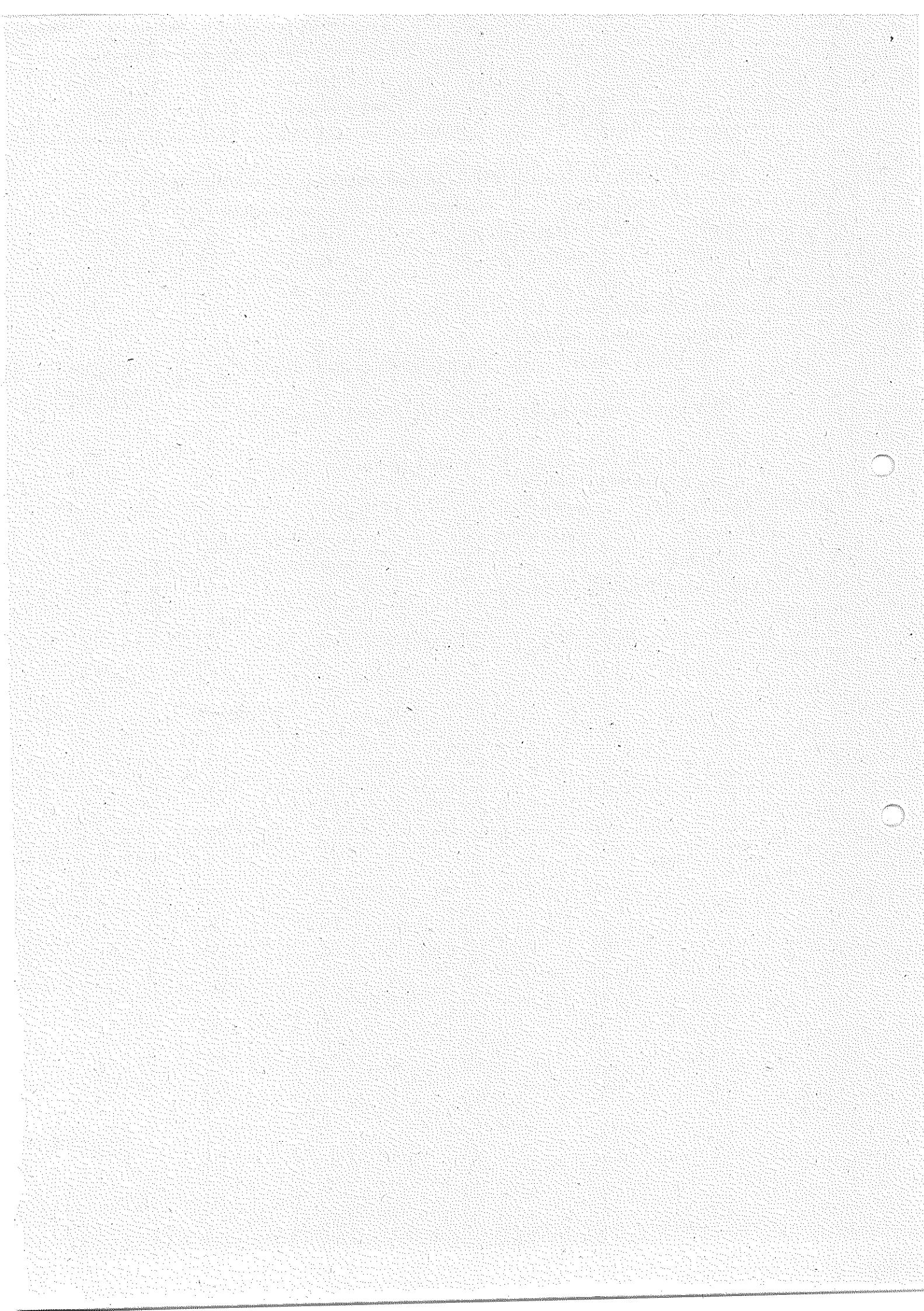
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEREDOR:	G & A Mineração Ltda - ME	CNPJ:	19.908.076/0001-48
EMPREENDIMENTO:	G & A Mineração Ltda - ME	CNPJ:	19.908.076/0001-48
MUNICÍPIO(S):	Gurinhatã/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Neide Garcia Cardoso	CREA-MG 97.173	14201800000004720622	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Adryana Machado Guimarães - Gestora Ambiental	1.364.415-8		
De acordo:			
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		





Conforme o RAS, estima-se uma produção líquida de 4.000 m³/mês de areia e 150 m³/mês de cascalho, totalizando, em 12 meses (1 ano), 49.800 m³ de materiais.

São utilizados no empreendimento: 1 balsa móvel para dragagem de areia, 3 balsas móveis para dragagem de diamante, 3 pás carregadeiras para carregamento de caminhões, 4 caminhões para transporte dos produtos e 1 patrola para limpeza do pátio.

Em conjunto com a areia e o cascalho, inevitavelmente é dragada uma quantidade de terra e matéria orgânica de dentro do rio (0,13 m³/mês conforme o RAS). Este material é destinado à manutenção de estradas, entretanto, foi informado que o empreendedor pretende implantar um sistema para peneirá-lo, de modo a separá-lo melhor dos produtos com valor agregado. No caso da extração de diamantes, o material dragado, após passagem pelas peneiras, retorna ao curso hídrico.

O empreendimento possui o processo de outorga nº 6846/2018 para dragagem no rio com finalidade de extração mineral, cuja análise técnica encontra-se concluída com sugestão pelo deferimento.

Quanto às estradas rurais, são mantidas com auxílio de patrola.

A água utilizada na área de apoio ao empreendimento é proveniente de um poço tubular, que possui o processo de outorga nº 005179/2018, cuja análise técnica encontra-se concluída com sugestão pelo deferimento.

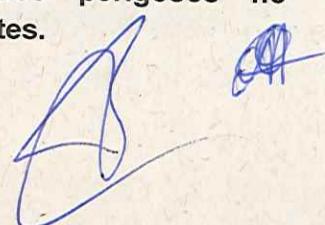
Na sede da propriedade rural existe um sanitário utilizado pelos colaboradores. O esgoto gerado no mesmo (0,3 m³/dia, conforme o RAS) é encaminhado a um conjunto fossa séptica + sumidouro. A fossa se localiza a 200 m do empreendimento.

Foi informada no RAS a existência de 2 tanques no local, um de diesel (3.000 L), localizado no pátio, e um de óleo lubrificante (1.000 L) localizado em contêiner.

Foi enviada uma foto do tanque de diesel demonstrando que este se encontra fora de bacia de contenção em área coberta, porém, com piso permeável. Assim sendo, será imposta uma condicionante para que o empreendedor realize as devidas adequações na área de abastecimento (conforme orientações dadas pela consultoria ambiental) e, até que sejam efetuadas, fica vedado o uso do tanque e o abastecimento de veículos no local.

Quanto aos resíduos sólidos gerados na área de apoio, aqueles com características domésticas (classe II) são encaminhados à Flor de Minas, distrito de Gurinhatã, para posterior recolhimento pelo município. Os restos de óleo lubrificante (resíduos classe I) eram doados, porém tal prática deverá cessar. Os restos de óleo deverão ser acumulados em bombona com tampa (que deverá ser alocada em local coberto, com piso impermeabilizado) e destinados, juntamente com outros resíduos contaminados (como filtros), por empresa especializada (ainda em processo de escolha). Será adicionada uma condicionante para que o empreendedor informe qual(is) empresa(s) será(ão) responsável(is) pela destinação dos resíduos classe I gerados no empreendimento.

Destaca-se que é obrigatória a destinação adequada dos resíduos (conforme sua classificação) para empresas licenciadas ambientalmente durante toda a operação do empreendimento. O armazenamento temporário dos resíduos perigosos no empreendimento também deverá seguir as normas técnicas vigentes.





Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0382702/2019

Foi formalizado, em 23/08/2018, o processo administrativo (PA) nº 14127/2018/001/2018, de licenciamento ambiental simplificado (LAS), para o empreendimento G & A Mineração, contemplando as atividades: "extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" (A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano, e "estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" (A-05-05-3), com extensão de 0,4 km. O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), elaborado pela Engenheira Agrônoma, Neide Garcia Cardoso.

O empreendimento encontra-se em operação desde 20/01/2014 (conforme o RAS), localizando-se nas proximidades da BR 365, km 801 - Centro de Flor de Minas, zona rural do Distrito de Gurinhatã/MG (coordenada de referência: 18°48'12"S e 49°54'19"W). Encontra-se em bioma da Mata Atlântica e já possui Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 00883/2017 para extração de areia e cascalho (produção bruta de 30.000 m³/ano), por este motivo foi atribuído ao mesmo peso 0 em relação aos critérios locacionais de enquadramento determinados pela DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento encontra-se instalado em parte da Fazenda Pratinha (matrícula nº 36.760), que pertencia ao senhor Lázaro Vieira dos Santos. Foi apresentado, como informação complementar, um Termo de Audiência, onde consta um acordo entre o mesmo e o senhor Gustavo Pereira Rodrigues, proprietário da empresa G & A Mineração, que adquiriu a propriedade.

O imóvel rural possui 30,5630 ha e Reserva Legal averbada na matrícula que totaliza 6,1126 ha (20% da área total do imóvel). Foi apresentado também o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR (registro: MG-3129103-11DC.3038.A53C.4BBB.BA14.540B.096F.6EDA); já em nome do atual proprietário, e informado que a reserva encontra-se preservada. O empreendedor também solicitou adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, que deverá ser analisada futuramente.

Destaca-se que não foi efetuada vistoria no local, portanto, não foi atestada a preservação da Reserva Legal no campo.

A poligonal do empreendedor no antigo DNPM, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, nº 830.398/2005, possui 1.923,06 ha, sobrepondo-se à Unidade de Conservação dos rios Tijuco e da Prata e sua zona de amortecimento, e a um pedaço de área prioritária para conservação da biodiversidade de importância extrema. Entretanto, a dragagem se restringe a pontos localizados fora de tais áreas.

A dragagem acontece no Rio Tijuco, e o acesso é realizado através das cotas de inundação do reservatório da UHE São Simão (cota máxima = 401 m; cota máxima maximorum = 401,80 m e cota de desapropriação = 402 m) existindo, portanto, intervenção na Área de Preservação Permanente - APP do mesmo. Assim sendo, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0036892-D autorizando intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,0063 ha para retirada de areia.



A eficiência dos sistemas de controle ambiental propostos deve ser garantida pelo empreendedor e pelo(s) projetista(s) responsável(is).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no RAS e demais documentos anexados ao processo, sugere-se o deferimento deste processo de Licença Ambiental Simplificada (LAS), do empreendimento G & A Mineração Ltda - ME, para as atividades de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” e “estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites do empreendimento mineralício”, no município de Gurinhatã/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento G & A
Mineração

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando adequação da área de abastecimento do empreendimento, incluindo: impermeabilização do piso e instalação de canaletas circundando a área de abastecimento (que destinem controladamente os efluentes à caixa separadora de água e óleo - CSAO); construção de bacia de contenção para o tanque de armazenamento de diesel (conforme norma técnica vigente) contendo saída com registro para a CSAO (se disposta em área descoberta); e instalação de CSAO que receba os efluentes.</p> <p>Obs: Resta <u>VEDADA</u> a utilização do tanque de diesel e o abastecimento de máquinas e veículos no empreendimento até que ocorram as devidas adequações.</p>	90 dias
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) comprovando instalação de bacia de contenção sob reservatório de óleo lubrificante mantido no contêiner.	90 dias
03	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico (com ART) mostrando local e forma de armazenamento dos resíduos classe I gerados no empreendimento (conforme norma técnica vigente) até recolhimento para destinação final.</p> <p>Informar, também, a empresa que efetuará a coleta e a destinação destes resíduos, apresentando cópias de suas licenças ambientais tanto para transporte, quanto para destinação adequada dos resíduos.</p> <p>Obs: Resta <u>VEDADA</u> qualquer troca de óleo, ou manuseio de produtos que possam gerar resíduos classe I no empreendimento, até que seja cumprida esta condicionante.</p>	90 dias
04	A dragagem não deverá ser realizada dentro da Unidade de Conservação dos rios Tijuco e da Prata, ou de sua zona de amortecimento, nem dentro da área considerada prioritária para conservação da biodiversidade de importância extrema, conforme IDE. Caso haja tal pretensão, tendo em vista que a poligonal atinge tais áreas, o empreendedor deverá obter anuência prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação e protocolar cópia nesta SUPRAM <u>antes</u> de iniciar a operação nos pontos.	Durante a vigência da LAS
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da Diretoria de Regularização da Supram TM/AP, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento G & A Mineração

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Os resíduos deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

Resíduo			Transportador		Destinação final	
Denominação	Origem	Classe (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença para transporte de resíduos perigosos (quando for o caso), certificado de destinação final	Forma (**) Razão social, CNPJ, endereço completo, nº e validade da licença ambiental	Empresa responsável

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

2. Efluentes Líquidos Industriais

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de separação de água e óleo (CSAO)	Vazão média diária, DBO, DQO, óleos e graxas (separar óleos minerais e vegetais), pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno.	Anual

(*) Conforme ABNT NBR 10.151, ou a que sucedê-la

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados das análises efetuadas. No relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.



3. Monitoramento da Frota

Locais de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Cano de descarga dos veículos/maquinários movidos a diesel	Coloração	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP os resultados dos monitoramentos da frota de veículos/maquinários, conforme a Portaria IBAMA nº 85/1996, que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de Veículos Móveis a Diesel quanto à emissão de fumaça preta.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental vigente, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

